7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrónica e de Computadores	EEC	170	
Ciências e Tecnologias Complementares	ETC	10	
Total		180	(1)

8 — Observações:

A conclusão dos 60 ECTS correspondentes à componente curricular do curso confere o direito ao Diploma de Estudos Avançados em Engenharia Electrónica e de Computadores.

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Programa Doutoral em Engenharia Electrónica e de Computadores

Engenharia Electrónica e de Computadores

1.º ano Curricular (1.º e 2.º semestres)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Comportamental e de Inovação I	CTC	Sem.	140	45	5	
Opção Comportamental e de Inovação II	CTC	Sem.	140	45	5	
Opção Científico-Tecnológica em Eng. Electrónica e de Computadores I	EEC	Sem.	140	45	5	
Opção Científico-Tecnológica em Eng. Electrónica e de Computadores II	EEC	Sem.	140	45	5	
Opção Científico-Tecnológica em Eng. Electrónica e de Computadores III	EEC	Sem.	140	45	5	
Opção Científico-Tecnológica em Eng. Electrónica e de Computadores IV	EEC	Sem.	140	45	5	
Opção Científico-Tecnológica em Eng. Electrónica e de Computadores V	EEC	Sem.	140	45	5	
Opção Científico-Tecnológica em Eng. Electrónica e de Computadores VI	EEC	Sem.	140	45	5	
Planeamento de Dissertação em Eng. Electrónica e de Computadores	EEC	Anual	720		20	

2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	OBS.
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação em Engenharia Electrónica e de Computadores	EEC		3360		120	

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 794/2008

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação pela Lei 19/80, de 16 de Julho, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo de Sociologia, disciplina de Sociologia Rural e Urbana da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

I — Os métodos de selecção dos candidatos a aplicar no presente concurso são os seguintes:

1 — A componente de mérito científico deve prevalecer relativamente à componente de mérito pedagógico.

2 — A componente científica deve atender:

a) à quantidade e qualidade de livros e artigos publicados;
b) à orientação e ou participação relevante em projectos avaliados e com resultados e financiados;
c) ao grau de internalização do *curriculum vitae*;
d) à orientação de teses de doutoramento e de mestrado efectivamente defendidas.

Suplementarmente, ainda que não no mesmo nível, o júri poderá levar em conta a dedicação dos candidatos a actividades de gestão na Instituição a que pertencem.

II — Em conformidade com artigo 40.º do citado Estatuto, ao concurso acima mencionado poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;
b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

III — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos, que deverão ser instruídos com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º II;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas da alínea *b*) do artigo 42.º do ECDU.

IV — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e local de nascimento;
e) Categoria profissional;
f) Residência;
g) Grupo(s) de disciplinas a que se candidata.

V — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado defina a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas seguintes:

a) Nacionalidade;
b) Comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
c) Registo criminal;
d) Comprovativo da vacinação obrigatória;
e) Comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício da função.

VI — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso.

VII — Após a referida admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, no prazo de 30 dias úteis, subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do ECDU.

VIII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho reunirá nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo Decreto-Lei.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nas instalações da Reitoria.

24 de Julho de 2008. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas.*

Faculdade de Economia

Resolução n.º 27/2008

Por Resolução da Comissão Coordenadora do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em sua reunião de 28-05-08, foi alterado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, cuja nova redacção, contendo as alterações aprovadas, se publica na íntegra:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

O Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, criou as condições legais para que fosse aprovado um regulamento fixando as regras a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura:

a) Através dos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os que já estiveram matriculados e inscritos em estabelecimento e curso do ensino superior português;
b) Através dos regimes de mudança de curso ou de transferência, em modalidades adequadas à sua situação específica, para os que já estiveram matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso no Ensino Superior, o qual atribui, nos termos do seu artigo 10.º, n.º 1, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Assim, por deliberação do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos cursos de Licenciatura desta Faculdade:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de Licenciatura em Economia e em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FEUNL.

Artigo 2.º

Condições

1 — Sem prejuízo da verificação das condições previstas no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os candidatos à mudança para um curso de Licenciatura da FEUNL devem fazer prova de ter realizado o exame nacional de Matemática, com uma nota mínima de 9.5 valores;

2 — Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições em vigor na FEUNL devem satisfazer as seguintes condições:

a) Não ter tido a matrícula caducada mais do que uma vez, por força da aplicação do referido regime;
b) Não tenham interrompido o curso por um período superior a 5 anos.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente, pelo conselho científico da FEUNL, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

2 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5/4, os Reingressos não estão sujeitos a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Documentos a apresentar nos regimes de mudança de curso e transferência

1 — Quando se trate de mudança de curso e de transferência, no acto de candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, fornecido pela FEUNL e disponível no seu portal em www.fe.unl.pt;